

PAUTA DO SETOR DE EVENTOS E TURISMO AOS CANDIDATOS – ELEIÇÃO 2026

O setor de eventos constitui uma das mais relevantes cadeias produtivas da economia brasileira, com capacidade de gerar empregos, impulsionar o turismo, fomentar a cultura, fortalecer o esporte, dinamizar o comércio e promover o desenvolvimento regional e nacional. Sua natureza transversal faz com que seus impactos positivos alcancem centenas de atividades econômicas, contribuindo de forma decisiva para a atração de investimentos, a movimentação da economia e a projeção do Brasil no cenário internacional.

Já o turismo é uma atividade econômica transversal, presente em todas as regiões do Brasil e conectada a uma extensa cadeia de serviços, investimentos e empregos. Hotéis, resorts, parques temáticos, parques aquáticos e demais atrações turísticas são ativos fundamentais da infraestrutura de visitação: qualificam a experiência do turista, estruturam destinos, atraem investimentos e movimentam transporte, alimentação, eventos, comércio, cultura e entretenimento.

Embora hotelaria e parques possuam características próprias, os dois setores compartilham desafios estruturais: elevada intensidade de investimentos, necessidade de operação contínua, forte sazonalidade, dependência de segurança jurídica, custo de capital elevado e exposição à competição internacional. Por isso, apresentam aos candidatos à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal uma agenda comum de compromissos legislativos.

Desta forma, a Associação Brasileira dos Promotores de Eventos – ABRAPE, a Associação Brasileira de Resorts – Resorts Brasil, a Associação Brasileira de Parques e Atrações Turísticas – ADIBRA, o Sistema de Integrado de Parques e Atrações Turísticas – SINDEPAT e o Fórum de Operadores Hoteleiros do Brasil – FOHB, apresentam aos candidatos uma agenda de propostas voltadas ao aperfeiçoamento do ambiente institucional do setor de eventos e turismo, construída a partir da experiência prática do empresariado e trabalhadores do segmento e orientada pelos princípios da segurança jurídica, da competitividade, da simplificação regulatória e do desenvolvimento econômico sustentável. As medidas aqui apresentadas são propostas destinadas a consolidar um marco regulatório moderno, previsível e compatível com a realidade operacional da indústria brasileira de eventos, permitindo que o setor amplie sua capacidade de investimento, geração de emprego, inovação e contribuição para o crescimento do País.

A adesão a esta Carta representa um compromisso público de atuação. Os candidatos que apoiarem estas propostas poderão ser reconhecidos como **representantes do setor de eventos e do turismo brasileiro**, com sua posição divulgada às entidades, empresas e profissionais do setor, observadas as normas eleitorais aplicáveis.

1. SETOR DE EVENTOS

1.2. ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

A reforma Tributária buscou a justa e necessária meta de não aumentar a carga tributária do setor de eventos. Entretanto alguns pontos restaram carentes de ajustes ou mesmo de esclarecimentos em regulamentação. É necessário garantir que os ajustes vindouros e a

regulamentação assegurem coerência sistêmica e previsibilidade regulatória. Entre as principais propostas, destaca-se a ampliação do critério de nacionalidade das obras artísticas, para incluir não apenas autores e intérpretes, mas também toda a cadeia técnica e criativa nacional — como cenografia, iluminação, sonoplastia, figurino e roteirização — valorizando a economia criativa brasileira e reconhecendo a relevância da mão de obra nacional na produção de espetáculos. Também se propõe o reconhecimento de que a gestão e exploração de eventos esportivos pode ser realizada por empresas contratadas formalmente por federações, confederações e clubes, sem perda do tratamento tributário favorecido previsto na LC 214/2025, refletindo a dinâmica operacional do setor esportivo. Também, defendemos a criação de regime especial para o split payment em contratos antecipados do setor de eventos, evitando retenção tributária muitos meses antes da realização efetiva do evento, o que compromete o fluxo de caixa e a viabilidade financeira das operações.

1.3. NORMAS TRABALHISTAS ESPECÍFICAS PARA O SETOR DE EVENTOS

O setor de eventos defende a modernização das normas trabalhistas e regulatórias aplicáveis à atividade, de forma a adequar a legislação à dinâmica operacional própria do segmento, marcada por sazonalidade, execução por projetos, estruturas temporárias e multiplicidade de prestadores de serviço. O principal pleito é a criação de uma Norma Regulamentadora específica para eventos, e a consolidação de modelos contratuais compatíveis com trabalho por evento, temporada ou projeto, além do fortalecimento da negociação coletiva para definição de parâmetros mínimos de contratação e maior previsibilidade nas relações de trabalho.

A demanda do setor busca ampliar a formalização e a segurança jurídica do setor, reduzindo riscos trabalhistas, fiscais e operacionais. Nesse contexto, o setor defende também a ampliação do enquadramento de atividades no regime do MEI como instrumento de inclusão produtiva e redução da informalidade, bem como a construção de um marco regulatório próprio para eventos, voltado à padronização de práticas, fortalecimento da governança, profissionalização da cadeia produtiva e estímulo à competitividade econômica do setor.

1.4. NOVO MARCO LEGAL PARA MEIA-ENTRADA E GRATUIDADES

O atual cenário legal – Federal, Estadual e Municipal - que compõe o direito à meia-entrada em eventos culturais, representa um grande ponto de distorção para o setor de eventos. A legislação vigente impõe, na prática, uma intervenção estatal direta sobre a economia do setor, ao obrigar a concessão de 50% de desconto nos ingressos sem qualquer tipo de compensação fiscal ou subsídio – uma realidade que não se aplica a outros segmentos da economia.

Além do impacto financeiro direto, o modelo atual contribui para uma série de distorções que afetam ainda mais o equilíbrio econômico do setor. A dificuldade na fiscalização eficaz das carteiras de estudante, por exemplo, abre espaço para fraudes e para a atuação de entidades emissoras que se beneficiam economicamente do sistema, sem retorno real para os consumidores ou para a sociedade. Na prática, essas distorções geram um efeito

contrário ao pretendido: elevam os preços dos ingressos para o público em geral, na tentativa de compensar as perdas impostas pela obrigatoriedade dos descontos.

Além do dilema já posto, existem hoje mais de 70 iniciativas legislativas em tramitação que versam sobre o benefício da meia-entrada e concessão de gratuidades no acesso a eventos privados. Tais matérias visam alterar as regras de uso e/ou ampliar as categorias beneficiadas, para além de estabelecer ainda uma série de gratuidades no acesso. É imperioso - para uma decisão acertada e uma discussão absolutamente ampla - que possamos estabelecer uma discussão única, ampla e de abrangência nacional, garantindo a representatividade de todos os setores envolvidos perante o poder público.

1.5. PADRONIZAÇÃO E REVISÃO DOS ASPECTOS REGULATÓRIOS

O setor de eventos está sujeito a uma ampla gama de regras e normas, tanto aquelas estabelecidas e reguladas pelo Poder Público quanto as que surgem do próprio mercado. Reconhecemos e respeitamos as iniciativas de regulação que contribuem para a melhoria da eficiência e da eficácia dos serviços, além de assegurarem os direitos dos consumidores - como já ocorre por meio das normas previstas no Código de Defesa do Consumidor. No entanto, entendemos que o cenário de regulamentação do setor deve ser construído em diálogo com o setor, garantindo que suas especificidades sejam consideradas, e sobretudo, voltado a garantir um arcabouço regulamentar padronizado em todo país, de modo a evitar a disparidade regional em volume e amplitude de regras, de modo a evitar impactos negativos ou a criação de entraves que comprometam a viabilidade econômica das atividades.

2. TURISMO

2.2. TRIBUTAÇÃO COMPETITIVA E SIMPLIFICADA PARA O TURISMO

A reforma tributária do consumo criou o IBS e a CBS e autorizou regime específico para serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, agências de viagens e turismo, bares e restaurantes. Para o turismo, o desafio não é apenas discutir a carga nominal, mas assegurar que a tributação brasileira sobre o consumo, as operações financeiras e os investimentos não coloque hotéis e parques em desvantagem em relação aos países que disputam os mesmos visitantes e capitais.

Hotéis e parques são ativos intensivos em investimento e indispensáveis para a experiência turística. Uma tributação cumulativa, burocrática ou sem creditamento efetivo encarece a implantação, a modernização e a operação dos empreendimentos e reduz a capacidade de competir com destinos internacionais.

Os candidatos comprometidos com o turismo devem se comprometer a defender:

§ Tributação sobre o consumo e sobre as operações financeiras e de investimento em nível compatível com os países concorrentes do Brasil, especialmente na América do Sul e na Europa, com benchmarking internacional permanente.

§ Regras de creditamento claras, amplas, efetivas e tempestivas para construção, modernização, manutenção, tecnologia, acessibilidade, eficiência energética,

equipamentos e demais investimentos vinculados à atividade turística, observadas as limitações constitucionais e legais.

§ Simplificação das obrigações acessórias, harmonização entre IBS e CBS, uniformidade de interpretação e redução de declarações e controles repetitivos.

§ Proteção do fluxo de caixa em reservas, pré-pagamentos, pacotes, eventos, cancelamentos, remarcações e contratos de longa antecedência, evitando a antecipação desproporcional de tributos antes da realização efetiva do serviço.

§ Participação efetiva dos setores de hotelaria e parques nas regulamentações do IBS e da CBS, com avaliação de impacto sobre preços, empregos, investimentos, destinos e competitividade internacional.

2.3. MENOR CUSTO DE CAPITAL, MODERNIZAÇÃO E MAIS INVESTIMENTOS EM HOTÉIS, RESORTS E PARQUES

O custo de capital no Brasil é um dos principais obstáculos à expansão da infraestrutura turística. A incorporação de hotéis e resorts, a implantação de parques e a modernização de atrações exigem investimentos elevados, longo prazo de maturação e financiamento compatível com a natureza imobiliária, tecnológica e operacional dos empreendimentos.

O país já possui instrumentos públicos de apoio ao turismo, como linhas do BNDES para implantação, reforma e ampliação de hotéis, centros de convenções e parques temáticos, além do FUNGETUR, operado por instituições financeiras para empresas cadastradas no Cadastur. É necessário ampliar, simplificar e adequar esses instrumentos à realidade dos projetos turísticos.

Além disso, parques e atrações turísticas dependem de equipamentos de alta complexidade tecnológica, como montanhas-russas, simuladores, rodas-gigantes e atrações aquáticas. Muitos desses equipamentos não possuem produção nacional equivalente e são adquiridos no exterior. Oscilações cambiais e tratamento tributário inadequado podem tornar a modernização inviável e reduzir a competitividade dos parques brasileiros.

Os candidatos comprometidos com o turismo devem defender:

§ Redução do custo de capital para empreendimentos turísticos, com taxas, prazos e carências compatíveis com o ciclo de implantação e retorno dos investimentos.

§ Fortalecimento das linhas do BNDES, do FUNGETUR, da CAIXA, do Banco do Brasil, dos bancos regionais e das agências de fomento para incorporação, construção, retrofit, modernização, sustentabilidade, acessibilidade, tecnologia e expansão de hotéis, resorts e parques.

§ Criação de mecanismos de garantia e estruturação de crédito que permitam financiar ativos turísticos e equipamentos importados, inclusive com fundos garantidores, compartilhamento de riscos e aceitação dos próprios bens financiados como garantia, quando juridicamente e economicamente adequado.

§ Integração do crédito turístico com políticas de infraestrutura, mobilidade, saneamento, conectividade, segurança e desenvolvimento regional dos destinos.

§ Linhas de financiamento público e garantias para a aquisição de equipamentos de parques no exterior, com prazo e carência compatíveis com a instalação, entrada em operação e retorno econômico das atrações.

§ Inclusão dos parques e atrações turísticas em políticas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos do ativo imobilizado. A Lei nº 14.871/2024 já autoriza quotas diferenciadas de depreciação acelerada para determinadas atividades e equipamentos, mediante regulamentação e observados os requisitos fiscais.

§ Revisão da classificação fiscal e aduaneira dos equipamentos de parques e atrações turísticas, inclusive mediante aperfeiçoamento da NCM e da TEC, para reconhecer sua natureza de bens de capital, ativos produtivos e instrumentos de prestação de serviços turísticos.

§ Facilitação e maior previsibilidade para a importação de equipamentos sem produção nacional equivalente, inclusive por meio de Ex-Tarifário, redução, suspensão ou isenção do Imposto de Importação, do IPI e de outros tributos incidentes, conforme o regime jurídico aplicável e a finalidade produtiva do bem.

2.4. TRABALHO, JORNADA E FORMALIZAÇÃO EM SETORES DE OPERAÇÃO CONTÍNUA

Hotéis, resorts e parques funcionam em fins de semana, feriados, períodos noturnos e temporadas de alta demanda. A organização das equipes exige escalas flexíveis e compatíveis com a operação contínua, sem afastar a proteção aos trabalhadores, o repouso, a saúde e a segurança.

A Constituição Federal reconhece a compensação de horários, a redução da jornada mediante negociação coletiva e as convenções e acordos coletivos de trabalho. O debate sobre a escala 6x1 e a redução da jornada deve considerar as características dos setores de turismo, que precisam manter os serviços disponíveis todos os dias da semana.

Os candidatos comprometidos com o turismo devem defender:

§ Fortalecimento das convenções e dos acordos coletivos para disciplinar escalas, folgas, compensações, banco de horas e distribuição da jornada, respeitados os direitos constitucionais e as normas de saúde e segurança.

§ Regime de transição específico para o turismo caso sejam aprovadas mudanças na jornada ou na escala, evitando aumento abrupto de custos, redução da oferta de empregos formais e prejuízos à continuidade dos serviços.

§ Modernização das modalidades de contratação compatíveis com sazonalidade, eventos, alta temporada e projetos, com segurança jurídica e estímulo à formalização.

§ Regras de segurança operacional e de proteção ao trabalhador baseadas em evidências, evitando obrigações excessivamente prescritivas, reservas de mercado ou custos desproporcionais.

2.5. SEGURANÇA JURÍDICA, LEI GERAL DO TURISMO E LIBERDADE OPERACIONAL

A atividade turística está sujeita a normas federais, estaduais e municipais sobre licenciamento, segurança, acessibilidade, vigilância sanitária, meio ambiente, proteção do consumidor e funcionamento. A segurança do visitante é indispensável, mas a sobreposição de regras, a ausência de padronização e a instabilidade regulatória dificultam investimentos e aumentam custos.

Os candidatos comprometidos com o turismo devem defender:

§ Simplificação e digitalização de licenças, autorizações e fiscalizações, com redução de exigências redundantes e integração de procedimentos entre órgãos públicos.

§ Liberdade operacional e autonomia contratual para a gestão de diárias, horários, tarifas, pacotes, atrações e serviços acessórios, com informação clara e prévia ao consumidor.

§ Isonomia regulatória entre meios de hospedagem e locações de curta duração exploradas empresarialmente por plataformas digitais, com critérios objetivos e responsabilidades proporcionais para as plataformas.

§ Regulamentação da atividade de guarda-vidas e das exigências de segurança em piscinas e atrações aquáticas com base em boas práticas, certificação de processos e análise de risco, sem criação de obrigações genéricas ou custos desproporcionais.

§ Análise de impacto e diálogo com os setores antes da criação de novas obrigações que afetem a operação de hotéis, resorts, parques e atrações.

2.6. FACILITAÇÃO DE VIAGENS, TURISMO DOMÉSTICO E DESENVOLVIMENTO DOS DESTINOS

A competitividade do turismo depende de visitantes brasileiros e estrangeiros. Hotéis e parques são beneficiados por maior conectividade, facilidade de entrada no país, segurança, qualificação profissional, infraestrutura e capacidade de consumo.

Os candidatos comprometidos com o turismo devem defender:

§ Política de vistos e facilitação de viagens internacionais alinhadas à competitividade turística, com atenção a mercados estratégicos e aos impactos econômicos sobre destinos e empreendimentos.

§ Expansão da conectividade aérea, rodoviária, ferroviária e digital dos destinos turísticos.

§ Programas de incentivo ao turismo doméstico, inclusive mecanismos de benefício ou crédito para viagens e hospedagem no Brasil, sem criação de distorções trabalhistas ou fiscais.

§ Formação profissional em hotelaria, hospitalidade, idiomas, tecnologia, acessibilidade, segurança e gestão de parques e atrações.

§ Políticas integradas de segurança pública, mobilidade, saneamento, conservação urbana e promoção dos destinos.

2.7. DEPRECIAÇÃO ACELERADA E INCENTIVO AO INVESTIMENTO HOTELEIRO

A hotelaria é uma atividade intensiva em capital. A implantação e a modernização de hotéis exigem investimentos contínuos em construção, instalações, mobiliário, tecnologia, acessibilidade, eficiência energética e equipamentos. Para permanecer competitivo, o empreendimento precisa renovar seus ativos e reinvestir parte relevante de seus resultados.

O Regulamento do Imposto de Renda reconhece a depreciação de edifícios e construções utilizados na produção de rendimentos, desde que a edificação seja segregada do terreno, e prevê regimes de depreciação acelerada para incentivar a implantação, a renovação e a modernização de instalações e equipamentos.

O tratamento atual, contudo, não se ajusta plenamente às novas formas de funding hoteleiro. Em estruturas como condotéis, condomínios hoteleiros e sociedades em conta de participação, a propriedade das unidades pode estar distribuída entre investidores, frequentemente pessoas físicas, enquanto a operação é conduzida por outra sociedade. Surge, assim, um descompasso entre quem investe, quem utiliza o ativo na prestação do serviço e quem possui capacidade tributária para aproveitar a depreciação.

A experiência do setor aéreo oferece referência relevante. A Lei nº 11.371/2006 estabeleceu tratamento tributário favorecido para pagamentos de arrendamento mercantil de aeronaves e motores realizados por empresas aéreas regulares, contribuindo para viabilizar o leasing e a renovação da frota. O RIR/2018 permite a dedução das contraprestações de arrendamento ligadas à atividade econômica, mas impede dupla dedução da depreciação do bem arrendado. O exemplo demonstra a importância de criar neutralidade tributária entre diferentes formas de financiamento do ativo. Em perspectiva internacional, relatório oficial do CMAP registra a depreciação acelerada de aeronaves em oito anos como uma das vantagens do ecossistema de leasing aeronáutico da Irlanda.

Para a hotelaria, o incentivo deve ser estruturado como política de investimento e reinvestimento, especialmente diante da alteração da tributação sobre lucros e dividendos. A medida preservaria fluxo de caixa nos primeiros anos do projeto e estimularia a construção, a expansão e a modernização da infraestrutura hoteleira.

O compromisso que o turismo espera dos candidatos

Os candidatos comprometidos com a hotelaria devem defender:

§ Criação de regime legal de depreciação acelerada ou incentivada para hotéis, resorts e empreendimentos de hospedagem, abrangendo edificações, ampliações, reformas estruturais, instalações, mobiliário, equipamentos, tecnologia, acessibilidade e eficiência energética.

§ Tratamento específico para condotéis, condomínios hoteleiros, sociedades em conta de participação, fundos e outras estruturas de investimento coletivo, permitindo que o benefício acompanhe o ativo empregado na exploração hoteleira e o sujeito que suporta o investimento ou explora economicamente o empreendimento, sem dupla dedução.

§ Reconhecimento fiscal dos investimentos realizados por arrendamento, cessão de uso ou contrato de exploração, quando o ativo estiver diretamente vinculado à hospedagem e o operador assumir os custos de modernização ou a exploração econômica do bem.

§ Regime diferenciado para construção e expansão de hotéis, com quotas compatíveis com o prazo de recuperação do investimento, segregação obrigatória entre terreno e construção e critérios objetivos de controle.

§ Aplicação de quotas diferenciadas a mobiliário, instalações técnicas e equipamentos sujeitos a desgaste, obsolescência ou renovação frequente, em linha com a autorização da Lei nº 14.871/2024 para máquinas e equipamentos novos do ativo imobilizado.[5]

§ Inclusão de obras de retrofit, acessibilidade, sustentabilidade, tecnologia, segurança e eficiência operacional, desde que capitalizáveis, comprovadas e diretamente empregadas na atividade hoteleira.

§ Vinculação do benefício à manutenção do ativo em operação, à regularidade cadastral e fiscal e à comprovação do investimento ou reinvestimento no empreendimento.

A depreciação acelerada não representa necessariamente redução definitiva do tributo, mas antecipação da dedução fiscal para o período em que o projeto suporta financiamento, consolida a operação e precisa renovar seus ativos. Sua função é melhorar o fluxo de caixa, estimular a retenção de resultados e corrigir a assimetria entre propriedade formal, exploração econômica e investimento efetivo.

O turismo defende uma política de depreciação que acompanhe o investimento real, seja compatível com as novas formas de funding hoteleiro e transforme a tributação em instrumento de expansão e modernização da infraestrutura turística brasileira.